



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano II • Nº 2629

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECRETO Nº 7449, DE 07 DE AGOSTO DE 2020** - Dispõe sobre medidas de readequação das atividades comerciais, industriais e de serviços, no contexto do enfrentamento e prevenção à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) diante da situação de emergência pública decretada no município de Estância/SE, atualizando as ações restritivas e de isolamento social, previstas nos decretos municipais Nº 7.400, Nº 7.401, Nº 7.402, Nº 7.424, Nº 7.426 e Nº 7.437, e revoga o decreto Nº 7.431, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**
Gestão Transparente e consciência limpa.


Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7449, DE 07 AGOSTO DE 2020

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE DE-
CRETO FOI DIGITALIZADO, BEM COMO
PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 07/08/2020


Gilson Andrade de Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS, NO CONTEXTO DO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DECRETADA NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, ATUALIZANDO AS AÇÕES RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL, PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 7400, Nº 7401, Nº 7402, Nº 7424, Nº 7426 E Nº 7437, E REVOGA O DECRETO Nº 7431, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.400, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Município de Estância/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os dados epidemiológico do Município de Estância, no tocante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), tais como número de leitos de UTI no município, percentual de pacientes curados e de pacientes ainda em tratamento, número de casos positivos e nível de crescimento semanal, incidência, mortalidade e letalidade por 100 mil habitantes e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO os decretos nº 40.598, nº 40.636 e nº 40.641 do Governo do Estado de Sergipe e da Resolução nº 03/2020, do COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA - COGERE.

RESOLVE:

Artigo 1º – Este Decreto atualiza e estabelece novas medidas temporárias de readequação das atividades comerciais, industriais e de serviços, no contexto da prevenção ao contágio e de distanciamento social para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Estância, sem prejuízo das medidas previstas nos Decretos Municipais nº 7400, nº 7401, nº 7402, nº 7424, nº 7426 e nº 7437.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas como regras sanitárias gerais para o funcionamento de todas as atividades comerciais, industriais e de serviços, por tempo indeterminado:

I - Controle de acesso de clientes ao estabelecimento comercial, industrial ou de serviços, respeitando os limites máximo de clientes por metro quadrado no espaço físico, em conformidade com o estabelecido nos decretos estaduais e municipais;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

II - Não permitir o acesso de pessoas nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem o devido uso de máscaras;

III - Promover a higienização das mãos dos clientes no momento da entrada nos estabelecimentos, com álcool a 70% ou álcool em gel, e distribuir em pontos estratégicos do estabelecimento os mesmos produtos para higienização das mãos dos clientes;

IV - Distribuir para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, kits de proteção individual, contendo no mínimo álcool a 70% ou em gel e máscaras, e outros itens de proteção individual específicos, conforme a natureza dos serviços realizados pelos funcionários e colaboradores, fiscalizando seu correto uso e descartes;

V - Proceder a higienização diária de mesas, balcões, computadores, maçanetas, corrimões, pisos e demais equipamentos do estabelecimento;

VI - Promover, semanalmente, a higienização das calçadas e fachadas dos estabelecimentos;

VII - Promover o distanciamento interno entre os funcionários e colaboradores, e destes com os clientes;

VIII - Evitar lanches ou almoço coletivos, ou outros tipos de confraternização e momentos de lazer coletivo no ambiente de trabalho;

IX - Quando possível e sendo identificado a necessidade pela autoridade sanitária, também colocar nas entradas dos estabelecimentos lavatórios móveis, com higienização diária;

X - Informar a Equipe Sentinela da Secretaria Municipal da Saúde a existência de casos suspeitos, adotando todas as providências estabelecidas.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Os supermercados, mercados e mini-mercados, passarão a funcionar com as seguintes regras específicas:

I - Seguir todas as regras sanitárias gerais estabelecidas no Art. 2º, deste Decreto;

II – Proceder, semanalmente, com a higienização total do estabelecimento, interno e externo, comunicando o dia à Secretaria Municipal da Saúde;

III - Fazer higienização dos carrinhos e cestas antes do uso e após o uso, por cada cliente;

IV - Controlar o acesso das pessoas ao estabelecimento, e controlar internamente as filas para setores específicos, tais como caixas, açougues, padaria e outros, evitando também aglomerações internas no estabelecimento;

V - Os supermercados funcionarão de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 horas, e aos domingos, das 07:00 às 13:00 horas;

VI – O horário das 07:00 às 09:00 horas será destinado, prioritariamente, aos idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e para os grupos de risco ao novo Coronavírus;

Artigo 4º - Os hotéis, pousadas ou outros meios de hospedagem, passarão a funcionar com as seguintes regras específicas:

I - Seguir todas as regras sanitárias gerais estabelecidas no Art. 2º, deste Decreto;

II - Uso obrigatório de máscaras pelos hóspedes nas dependências comuns dos hotéis, pousadas ou outros meios de hospedagem;

III- As camareiras deverão usar máscaras descartáveis, além de luvas, protetor facial, gorro e avental, com troca e correto descarte após cada período de limpeza;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

IV – Após a saída dos hóspedes, deverá haver uma higienização completa do quarto, incluindo pisos, móveis e aparelhos eletrônicos, com produtos próprios para tal serviço, e mantendo janelas e portas abertas para a ventilação do quarto;

V - As roupas de cama e banho utilizadas pelos hóspedes, deverão ser colocadas em sacos plásticos individuais, lacrados e enviados para lavagem;

VI - Deverão ser retirados tapetes e objetos de decoração desnecessários dos quartos;

VII - Implantação de marcação de distanciamento para as chegadas e saídas dos hóspedes, bem como proceder a higienização de chaves e outros objetos na chegada e saída dos hóspedes;

VIII – Controlar o acesso dos hóspedes ao restaurante no café da manhã; mantendo uma distância mínima de dois metros entre mesas e um metro entre cadeiras, higienizando mesas e cadeiras após a utilização pelos hóspedes.

Artigo 5º - Os mercados municipais e as feiras livres passarão a funcionar com as seguintes regras específicas:

I - Seguir todas as regras sanitárias gerais para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, onde couber;

II - Utilização pelos feirantes de máscaras durante todo o momento de funcionamento das feiras e dos mercados;

III - As bancas obedecerão um distanciamento de um metro entre elas; não sendo permitido a junção de bancas;

IV - A feira livre e os mercados municipais situados na área central da cidade funcionarão das 05:00 horas até, no máximo, às 16:00 horas, nos dias de segunda, quinta, sexta e sábado; a e feira livre e o mercado municipal

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

localizados no Bairro Walter Cardoso Costa, conhecido como Bairro Cidade Nova, funcionarão das 05:00 às 13:00 horas, somente aos domingos;

V – Havendo necessidade devido as datas especiais, poderá haver mudança nos dias de funcionamento das feiras e mercados municipais, desde que se respeite o número máximo de quatro dias de feiras na área central e de um dia feira no Bairro Walter Cardoso Costa (Bairro Cidade Nova), durante a semana;

VI - A Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos reorganizará os espaços destinados as feiras livres, com ampliação dos espaços hoje destinados devido aos novos espaçamentos, bem como setorizando os itens comercializados;

VII - Os feirantes serão responsáveis pelas retiradas das bancas ao término de cada feira, e pelo acondicionamento dos resíduos sólidos produzidos por sua banca.

Artigo 6º - As papelarias; casas de cópias e encadernação; comércio de aviamentos; comércio de joias e relógios; comércio de calçados, roupas e acessórios; imobiliárias e similares; comércio de veículos; agências de viagens; comércio de eletrodomésticos, eletrônicos e elétricos, informática, comunicação, equipamentos de áudio e vídeo; comércio de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; comércio de móveis e colchoaria; operadores turísticos, voltarão a funcionar, desde que cumpram as seguintes regras específicas:

I - Seguir todas as regras sanitárias gerais estabelecidas no Art. 2º, deste Decreto;

II – O horário de funcionamento dessas atividades comerciais será das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sábado.

Artigo 7º - Os serviços de cabeleireiro, barbearia, manicure e pedicure, permanecerão funcionando a partir da publicação deste Decreto, desde que cumpram as seguintes regras específicas:

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

I - Seguir todas as regras sanitárias gerais estabelecidas no Art. 2º, deste Decreto;

II - Só atender por agendamento, uma pessoa por vez, não sendo permitido a espera dentro do salão;

III - Higienizar todos os equipamentos, utensílios, cadeiras, balcões e outros após cada cliente;

IV - Disponibilizar para os clientes aventais descartáveis ou capas de corte devidamente higienizadas, não sendo permitido a sua reutilização sem a devida higienização;

V - O horário de funcionamento desses serviços comerciais será das 09:00 às 19:00 horas, de segunda à sábado.

Artigo 8º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além das punições já descritas em Decretos anteriores, é também considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - As autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas e aplicar as seguintes sanções administrativas abaixo especificadas:

I - Notificação de advertência;

II - Fechamento do estabelecimento, pelo prazo de 24 horas, em caso de reincidência;

III - Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do alvará, no caso da segunda reincidência;

IV - Cassação do alvará no caso da terceira reincidência.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br - CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou Flagrante Delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 3º - As atividades de fiscalização, apuração e aplicação de sanções administrativas previstas neste artigo deverão ser realizadas pelo PROCON/SE, pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC/SE, pela Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE, pela Polícia Civil - PC/SE, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE, pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, pela Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania, pelo PROCON Municipal, pela Guarda Municipal, pela Vigilância Sanitária do Município de Estância, pela Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, pela Secretaria das Finanças (Departamento Tributário), pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela SMTT.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário, especialmente, do decreto n 7431, de 15 de junho de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, em
07 de agosto de 2020.**

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

JORGIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Governo
Decreto nº 7.238/2019

GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 6.819/2017

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br - CNPJ: 13.097.050/0001-80